

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

OPERAÇÕES COM NÃO CONTRIBUINTE

DIFAL - Operações com Não Contribuinte

O "DIFAL" foi criado pela Emenda 87/2015 e implementado com novas regras de cálculo através do Convênio 93/2015, porém a cobrança praticada pelo convênio não atendeu ao critério constitucional



Julgado Tema 1093

O STF julgou a sistemática de cobrança do DIFAL estabelecido pelo Convênio ICMS n 93/15 como **INCONSTITUCIONAL - ADI nº 5469**



A regulamentação do tema deveria ser feita por Lei Complementar

Lei Complementar nº 190/22

Buscando a regulamentação foi publicada a Lei Complementar nº 190/22, no entanto acabou gerando discussões acerca de sua produção de efeitos e o momento correto da efetiva cobrança do imposto. A Lei destaca que deve produzir efeitos em 05 de Abril de 2022, outro ponto é sobre a CF/88 que dispõe sobre o princípio da anterioridade anual, podendo ser aplicada a partir de 2023.



Estados com regulamentação própria

Cada estado tem sua própria regulamentação com datas de vigências diferentes, alguns considerando a cobrança em Mar/22 outros em Abr/22 e também desde Jan/22.



Cabe as empresas analisarem as legislações de cada estado sobre o pagamento quanto ao DIFAL, caso não estejam efetuando o pagamento. Devem entrar com mandado de segurança para o devido estado e devem informar a liminar na NF-e

Convênio ICMS nº 236/21

Publicado em 06.1.2022 para seguir o que determina a Lei Complementar nº 190/2022 e aplicar os procedimentos para o cálculo e o recolhimento do DIFAL, Revoga o Convênio ICMS nº 93/2015.

Não dispôs quanto á aplicação da cobrança do DIFAL aos contribuintes do Simples Nacional.

Possui discussões por ter conflito quanto ao que determina a LC nº 190/2022 por ter determinado o início da produção de efeitos em 01.01.2022

